ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 736, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, PARA O EXERCÍCIO DE 1990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, nos termos do item IV, do Artigo 41, da Lei nº 8.268, de 11 de Julho de 1.977 (Lei Orgânica dos Municipios); do Decreto-Lei nº 1.875, de 15 de Julho de 1.981 e do Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de Maio de 1.982, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do pvo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento-programa do Municipio de Crixás, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1990, tem a sua RECEITA estimada em Ncz$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) e a DESPESA EM IGUAL quantia.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas correntes e de Capital, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1.1- RECEITA segundo as fontes de recursos.

RECEITA CORRENTES.....	62.300.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....	4.700.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	350.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES....	56.450,000.00
OUTRAS REC. CORRENTES.....	640.000,00
RECEITA DE CAPITAL.....	17.700.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	1.500.000.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL...	14.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL..	200.000,00
TOTAL.....	80.000.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PODER LEGISLATIVO

01.00- CÂMARA MUNICIPAL..... 4.700.000,00

PODER JUDICIÁRIO

02.00-SETOR JUDICIÁRIO..... 270.000,00

PODER EXECUTIVO

03.00-GABINETE DO PREFEITO..... 1.820.000,00
04.00-SEC.MUN.DE GOV. E ADMINISTRAÇÃO..... 6.893.000,00
05.00-SEC.MUN.DE FINANÇAS..... 3.710.000,00
06.00-SEC.MUN.DE EDUC. E CULTURA.....21.160.000,00
07.00-SEC; MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO..... 8.092.000,00
08.00-SEC. MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL..... 5.450.000,00
09.00-SEC.MUN.OBRAS,VIAÇÃO E SERV.URBANO.....27.905.000,00
T O T A L.....80.000.000,00

Art. 4º- Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomara as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite correspondente ao valor das folhas de pagamentos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de apartir de 01 de janeiro de 1.990.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de Novembro de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal